



MINISTÉRIO DA SAÚDE
 ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DE SAÚDE DE LISBOA
 E VALE DO TEJO
 SUB-REGIÃO DE LISBOA



CENTRO DE SAÚDE DA PAREDE
Serviço de Saúde Pública

Exmo. Senhor
 Dr. António d'Orey Capucho
 Presidente da Câmara Municipal de
 Cascais
 Praça 5 de Outubro
 2754-501 Cascais

Sua Referência:	Sua comunicação:	N/ Ref.^a :	Parede,
028013	22-05-09	S.P.176/09	2009-06-29

Assunto: Proposta de Definição de Âmbito da Avaliação Ambiental do Plano Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte.

Junto enviamos parecer elaborado pelo Sr. Engenheiro Sanitarista António Matos, da ARSLVT,IP, Lisboa, sobre o assunto em epígrafe.

Com os melhores cumprimentos *Resposta*

A Delegada de Saúde Concelhia

~~Delegada Saúde Concelhia~~
 Ana Paula Magalhães

Ana Paula Magalhães

NM / TM



ARSLVT

Administração Regional de Saúde
de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.



Ministério da Saúde

Reg 300 / 05

ARSLVT, IP
ACES DE CASCAIS
Unidade de Saúde Pública
R. José Elias Garcia, 1067
2775-218 PAREDE
Telefone 21 454 70 00

Ex.^{ma} Sr.^a

Dr.^a Ana Paula Magalhães

Centro de Saúde da Parede

Rua José Elias Garcia

2775-218 Parede

17203 25 06 '09

C/C:

Sua Referência
SP-163/09

Sua Comunicação de
3-06-2009

Nossa Referência
DSP/ES/41/09

Data
25-06-09

Assunto: Definição de Âmbito de avaliação ambiental do Plano de Pormenor do Espaço Terciário de Sassoeiros Norte

Na sequência da solicitação de V/ Ex.^a, anexam-se o processos mencionados em epígrafe e respectivo parecer.

Com os melhores cumprimentos,

O Engenheiro Sanitarista

António Matos

Em Anexo: processos referidos



PARECER Nº 28/09

ASSUNTO – Definição de Âmbito para a Avaliação Ambiental Estratégica

Proposta do Plano de Pormenor do Espaço Terceário de Sassoeiros Norte

REQUERENTE – Câmara Municipal de Cascais

INTRODUÇÃO

A Câmara Municipal de Cascais solicita a emissão de parecer, nos termos do nº 3 do Artº 5º do Decreto-Lei n.º 232/2007 de 15 de Junho e do nº 7 do Artº 74 do RJICT, sobre a âmbito da Avaliação Ambiental Estratégica respeitante ao processo de Proposta do Plano de Pormenor do Espaço Terceário de Sassoeiros Norte

De acordo com a memória descritiva, a área de intervenção do Plano de Pormenor tem uma área de cerca de 1,5 ha. É referido que nesta área esteve instalado um estaleiro de construção civil e é atravessada por uma linha de alta tensão. Fica adjacente à VOC para a qual já foi emitida Declaração de Impacte Ambiental favorável.

Para garantir um desenvolvimento sustentável há que ter em conta as condições ambientais que proporcionem um nível de saúde adequado quanto a factores de natureza biológica, química e física ou psicossocial e neste enquadramento emitimos o presente parecer.

No estudo apresentado a Pag. 37 são referidos factores ambientais susceptíveis de influir na saúde humana. Porém consideramos os factores apontados insuficientes pelo que desenvolvemos este tema, considerando os factores ambientais críticos, no que concerne à saúde e bem estar do homem, para além dos sociais, serem:

• ABASTECIMENTO DE ÁGUA

- a) A garantia da distribuição de água destinada ao consumo humano em qualidade (deve cumprir com os critérios de qualidade da água constantes no Decreto-Lei n.º 306/2007 de 27 de Agosto) e quantidade (pressão e caudal) a todas as edificações;
- b) Existência de planos de gestão da qualidade da água destinada a outras utilizações, eventualmente existentes;

• ÁGUAS RESIDUAIS

- a) Adopção para garantir a drenagem de todas as águas residuais produzidas na área de influência (domésticas e pluviais) e seu encaminhamento para tratamento e destino final adequado;

- b) Previsão de medidas e condicionamentos para eventuais reutilizações de águas residuais.

• RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS

- a) Adopção de medidas para gestão de todos os resíduos produzidos, tendo em conta os princípios da reutilização e valorização;
- b) Adopção de medidas para garantir a higienização dos locais e contentores de deposição dos resíduos sólidos urbanos e outros.

• POLUIÇÃO DO SOLO

Atendendo à anterior utilização do solo, deverá ser assegurado que não esteja contaminado ou que a contaminação seja removida ou sejam tratados os solos contaminados.

• QUALIDADE DO AR

Consideração da qualidade do ar originado pelo tráfego automóvel ou por fontes fixas.

• RADIAÇÕES ELECTROMAGNÉTICAS

Caso seja prevista a implantação de linhas de alta tensão e estações base de telecomunicações na área em desenvolvimento:

- a) Adopção de medidas para dar cumprimento às condições técnicas a que devem obedecer o estabelecimento (distâncias mínimas de segurança a edifícios, estradas, árvores e obstáculos) e a exploração das instalações eléctricas (linhas eléctricas aéreas ou subterrâneas), com vista à protecção de pessoas e bens, estabelecidas no Decreto Regulamentar n.º 1/92 de 18 de Fevereiro que aprova o Regulamento de Segurança das Linhas Eléctricas de Alta Tensão;
- b) Adopção de medidas para dar cumprimento à Portaria n.º 1421/2004 de 23 de Novembro, relativa à limitação da exposição da população aos campos electromagnéticos (0Hz-300GHz), que adopta os níveis de referência da Recomendação do Conselho n.º 1999/519/CE de 12 de Julho, para os campos eléctrico e magnético a diferentes frequências.

• EFEITOS DE SITUAÇÕES ANÓMALAS NO QUE CONCERNE A CLIMA E GEOFÍSICA

Referência a locais e populações de risco no que concerne a situações meteorológicas extremas (ondas de calor, inundações, secas, etc.) ou acidentes de natureza geofísica.

• RUÍDO URBANO

- a) Adopção de medidas para dar cumprimento ao Regulamento Geral do Ruído, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto, de modo a evitar incómodos para terceiros;
- b) Adopção de medidas para acautelar a ocupação dos solos em função dos mapas de ruído, construídos a partir da aplicação do Regulamento Geral do Ruído aprovado pelo Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 278/2007 de 1 de Agosto.

• BARREIRAS ARQUITECTÓNICAS

Adopção de medidas para cumprimento do preceituado no Decreto-Lei nº163/2006, de 8 de Agosto, no que se refere à eliminação de barreiras arquitectónicas na via pública (incluindo parques de estacionamento públicos) e nos edifício enquadráveis no referido Decreto-Lei.

• ZONAS VERDES

- a) Espaços verdes - deve ser feita referência às espécies arbóreas a plantar, acautelando que não sejam causadoras de alergias e sejam autóctones ou compatíveis com a flora portuguesa regional;
- b) Previsão da existência de circuitos pedonais e/ou ciclovias e outras infra-estruturas que facilitem a prática de exercício físico por parte da população;
- c) Caso se justifiquem, espaços de jogo e recreio para os diferentes estratos etários (os quais devem de estar de acordo com o estabelecido no Decreto-Lei n.º 379/97 de 27 de Dezembro e normalização conexas).

Lisboa, 25 Junho de 2009

António Matos

Engº Sanitarista

Delegada de Saúde Concelhia
Ana Paula Magalhães
07/06/09

Ex.mo Senhor
Presidente da Administração Regional
de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I.P.
Av. Estados Unidos da América, Lote 77 - 10.º andar
1749 - 096 LISBOA

22 05 09 028013

**ASSUNTO: "PROPOSTA DE DEFINIÇÃO DE ÂMBITO DA AVALIAÇÃO AMBIENTAL DO
PLANO DE PORMENOR DO ESPAÇO TERCIÁRIO DE SASSOEIROS
NORTE"**

Relativamente ao assunto em epígrafe, submeto para vossa apreciação a Proposta de Definição de Âmbito aprovada na Reunião de Câmara de 18 de Maio de 2009, nos termos da Proposta n.º 637/2009, que se junta.

Com os melhores cumprimentos, *e elevada gratidão*

António d'Orey Capucho
(Presidente da Câmara Municipal de Cascais)

DPE/DORT/AM

